PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 167
Mov. 70

ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 0022/2026

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira, CPF 840.XXX.XXX-72**, nomeado pelo Decreto nº 14.438, de 15 de julho de 2026.

CONTRATADO: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, com sede na Rua Alfredo Guedes, nº 39, bairro Santana, CEP: 02034-010, Município de São Paulo/SP, neste ato representado por Lindolpho Valentim Cunha Junior, CPF n°XXX.909.678-XX e CNPJ nº 05.457.677/0008-43 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Rua Sao Jose, 3779 - São Cristóvão 83040-230 São José dos Pinhais-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, por razões de interesse público (art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 129, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007), justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante no Protocolo nº 26.491.227-0, que o CONTRATO Nº 0087/2024 – GMS Nº 1647/2024,, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, **fica extinto a partir de 01/10/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

Este termo de rescisão tem fundamento na cláusula décima terceira do Contrato 0087/2024 – GMS Nº 1647/2024 e nos arts. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e 130, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica acordado entre as partes a extinção, **em 01/10/2026** de direitos e obrigações derivados do Contrato 0087/2024 – GMS Nº 1647/2024 .

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito ao recebimento dos valores relativos ao objeto contratado devidamente prestado até a data prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 168
Mov. 70

ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões relacionadas a presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lindolpho Valentim Cunha Junior
ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR:12990967869

Assinado de forma digital por LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR:12990967869
Dados: 2026.10.09 15:11:13 -03'00'

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 168a
Mov. 70

Documento: **Termoderescisaocontrato87_2024assinado26.491.2270.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 09/10/2026 16:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lindolpho Valentim Cunha Junior** em 09/10/2026 15:11.

Inserido ao protocolo **26.491.227-0** por: **Elaine Cristina Affonso Goedert** em: 09/10/2026 16:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: